

PROJETO DE LEI Nº , de 2022
(Do Sr. Domingos Neto)

Dispõe sobre a segurança de aplicativos bancários para dispositivos móveis.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art.1º Esta Lei dispõe sobre melhorias na segurança das aplicações que acessam serviços bancários em dispositivos móveis.

Art. 2º Os aplicativos utilizados para acesso a consulta ou movimentação bancária deverão obrigatoriamente pedir a senha ou identificação biométrica do dispositivo móvel antes de carregar a tela inicial.

§ 1º Os aplicativos mencionados no Caput deverão:

I - avisar e solicitar a concordância expressa do usuário se o dispositivo estiver conectado numa rede wi-fi pública ou de baixa segurança;

II - Proporcionar opção para que o usuário possa bloquear temporariamente o acesso do aplicativo através de outro dispositivo móvel.

Art. 3º A Federação Brasileira de Bancos - FEBRABAN deverá dispor de número único para acesso a central telefônica onde o usuário que tiver seu aparelho furtado poderá efetuar o bloqueio temporário de todos os aplicativos de todos os bancos conveniados.

Art. 4º Será de responsabilidade exclusiva da instituição bancária a restituição de movimentações fraudadas, efetuadas por terceiros, ao aproveitar de alguma falha de segurança comprovada da aplicação.



* C D 2 2 8 5 3 6 9 8 2 9 0 0 *

Art. 5º Esta Lei entra em vigor 180 dias após a data de sua publicação.

Apresentação: 18/08/2022 11:08 - Mesa

JUSTIFICAÇÃO

A evolução da tecnologia bancária digital trouxe incontáveis vantagens aos cidadãos e isso é fato inegável, no entanto, junto com toda a comodidade atrelada ao uso dos equipamentos portáteis (smartphones) para acesso aos procedimentos bancários, vieram também o aumento dos riscos.

Em pesquisa realizada em 2021 pela FEBRABAN (Observatório FEBRABAN) os usuários já adotam hábitos visando a proteção de seus dados, sendo que 57% costumam escolher senhas fortes, 37% utilizam a biometria e 33% aceitam a política de cookies e apenas 29% costumam mudar suas senhas e 26% geram cartão online para uso por tempo determinado.

Os fornecedores desses serviços, os bancos, trabalham constantemente para aperfeiçoar e garantir o melhor nível possível de segurança aos seus clientes. Mesmo assim, a criatividade infinita dos golpistas e marginais continua causando prejuízo a inúmeros clientes no Brasil e no Mundo. Os mais velhos e os menos instruídos são as vítimas preferidas desse tipo de crime e é com intuito de avançar ainda mais no aumento da segurança digital que estamos propondo nesta nova peça legal.

Ademais, os estabelecimentos bancários raramente resarcem, sem longos questionamentos na esfera judicial, os prejuízos dos clientes vítimas de golpes, furtos ou fraudes desse tipo.

Diante do exposto, solicito aos nobres pares a aprovação da matéria.

Sala das Sessões, em de agosto de 2022.

Dep. Domingos Neto

PSD/CE



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Domingos Neto
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD228536982900>

PL n.2622/2022



* C D 2 2 8 5 3 6 9 8 2 9 0 0 *